



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo (Processo Administrativo n 20240000/04)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.



Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas

Número do processo Administração: (Processo Administrativo n 20240000/04)

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituindo pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada. Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Desta feita, convém-se analisar que constitui-se objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA**

01 – MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SOCIAL

1.1. Medicamentos sujeitos ao controle social são aqueles que requerem uma atenção especial devido ao seu potencial de risco para a saúde pública ou para prevenir o seu uso indevido. Isso pode incluir substâncias que possuem propriedades psicoativas, sedativas ou que podem causar dependência física ou psicológica. Esses medicamentos são regulamentados por legislação específica e sua prescrição, dispensação e uso são monitorados de perto por autoridades de saúde.

1.2. Eles são classificados em diferentes categorias de acordo com o grau de controle necessário, como controlados, tarjados ou de venda sob prescrição médica. A prescrição e aquisição desses medicamentos geralmente exigem a apresentação de receita médica válida e podem estar sujeitas a limitações quanto à quantidade adquirida e ao período de validade da prescrição. O objetivo desse controle é garantir que esses medicamentos sejam utilizados de maneira segura e responsável, evitando abusos, dependência e danos à saúde pública.



02 – DO DIREITO À SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

- 2.1. O direito à Saúde constitui-se como direito social previsto e garantido pelos (Arts. 5º, 6º e 196) da Carta Magna Brasileira de 1988, caracterizando-a como um direito de todos e dever do Estado.
- 2.2. O Direito a Saúde deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

03- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A aquisição de medicamentos sujeitos a controle social é fundamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA, pois esses medicamentos são essenciais para o tratamento de diversas condições de saúde que afetam a população de Bonito/PA.

3.2. Muitos medicamentos sujeitos a controle social são utilizados no tratamento de condições médicas crônicas, como dor crônica, transtornos psiquiátricos, doenças neurológicas e outras patologias graves. A disponibilidade desses medicamentos é crucial para garantir o acesso contínuo ao tratamento adequado para os pacientes.

3.3. A aquisição e distribuição desses medicamentos são parte da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde e promover o bem-estar dos munícipes. A falta desses medicamentos pode resultar em consequências adversas para a saúde dos pacientes e sobrecarregar o sistema de saúde.

3.4. Ao adquirir medicamentos sujeitos a controle social, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA se compromete a implementar medidas rigorosas de controle e monitoramento, garantindo que esses medicamentos sejam prescritos, dispensados e utilizados de acordo com as regulamentações vigentes. Isso ajuda a prevenir o uso indevido, o abuso e a dependência dessas substâncias.

3.5. A aquisição desses medicamentos permite que os profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e farmacêuticos, tenham acesso aos recursos necessários para fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes, seguindo as diretrizes clínicas e éticas estabelecidas.

3.6. Em resumo, a aquisição de medicamentos sujeitos a controle social é uma medida essencial para atender às necessidades de saúde da população, garantindo o acesso a tratamentos adequados, promovendo a segurança e a eficácia do uso dessas substâncias e contribuindo para a gestão responsável dos recursos de saúde pública do município de Bonito/PA.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Para a aquisição de medicamentos sujeitos a controle social para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA, a contratada deve seguir uma série de requisitos específicos para garantir a conformidade legal e a segurança na distribuição desses medicamentos. Alguns dos principais requisitos incluem:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06



4.2. Licença e registro: A contratada deve possuir licença válida para operar como distribuidora ou revendedora de medicamentos, emitida pelas autoridades reguladoras competentes. Além disso, deve estar devidamente registrada nos órgãos de vigilância sanitária e cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis.

4.3. Capacidade técnica: A contratada deve ter pessoal qualificado e treinado para lidar com a aquisição, armazenamento, transporte e distribuição adequados de medicamentos sujeitos a controle social. Isso inclui farmacêuticos responsáveis pela verificação da qualidade e autenticidade dos produtos.

4.4. Cumprimento das regulamentações: A contratada deve cumprir todas as regulamentações pertinentes à aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e dispensação de medicamentos sujeitos a controle social, incluindo as disposições legais específicas para cada categoria de medicamento.

4.5. Manutenção de registros e documentação: Deve ser mantida uma documentação completa e precisa de todas as transações relacionadas aos medicamentos sujeitos a controle social, incluindo notas fiscais, receitas médicas, registros de estoque e registros de distribuição.

4.6. Colaboração com a Secretaria de Saúde de Bonito/PA: A contratada deve colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA, fornecendo informações e relatórios necessários para monitorar o fornecimento e o uso dos medicamentos, bem como atender às solicitações de auditoria e inspeção.

4.7. Ao cumprir esses requisitos, a contratada assegura que a aquisição e distribuição dos medicamentos sujeitos a controle social sejam realizadas de maneira responsável, ética e em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias estabelecidas. Isso contribui para garantir o acesso seguro e adequado a esses medicamentos pela população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA.

05- AREA REQUISTANTE:

5.1 Secretaria municipal de Saúde de Bonito/PA

06 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1 Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA** sendo elaborada uma planilha com a relação aos itens essenciais já cometidos para processo administrativo no sentido de suprir as demandas preçúpas do ano em curso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA, a relação dos materiais e quantitativos estão descritos no Termo de Referência distribuídos 27 (vinte e sete) Itens:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	AMITRIPITILINA 25MG	96.000,00	comprimido
2	BIPERIDENO 2MG	60.000,00	comprimido
3	CARBAMAZEPINA 200MG COMP UNI	96.000,00	comprimido

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06



4	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	720,00	frasco
5	CARBONATO DE LÍTIO	24.000,00	comprimido
6	CLONAZEPAN 2MG	72.000,00	comprimido
7	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	2.400,00	frasco
8	CLORPROMAZINA 25MG	7.200,00	comprimido
9	CLORPROMAZINA 100MG	16.800,00	comprimido
10	DIAZEPAM 5MG	12.000,00	comprimido
11	DIAZEPAM 10MG	24.000,00	comprimido
12	DEPAKENE 250MG	48.000,00	comprimido
13	DEPAKENE 500MG	48.000,00	comprimido
14	FENOBARBITAL 100 MG	50.400,00	comprimido
15	FENITOINA 100MG	24.000,00	comprimido
16	FLUOXETINA 20 MG - COMPRIMIDO	42.000,00	comprimido
17	HALOPERIDOL 1MG	36.000,00	comprimido
18	HALOPERIDOL 5MG	72.000,00	comprimido
19	IMIPRAMINA 25 MG	7.200,00	comprimido
20	LEVONIZA 25MG	7.200,00	comprimido
21	PARKIDOPA 250MG+25MG	7.200,00	comprimido
22	RISPERIDONA 1 MG	24.000,00	comprimido
23	RISPERIDONA 2MG.	48.000,00	comprimido
24	RISPERIDONA 3MG	60.000,00	comprimido
25	SERTRALINA 50 MG	24.000,00	comprimido
26	DEPAKENE XAROPE 250MG/5ML	1.200,00	frasco
27	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	1.200,00	frasco

6- ESTIMATIVA DE VALOR

Fundamentação: (inciso VI do § 1º art.18 da Lei 14.133/21)

6.1- Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo esta OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21. Assim, convém citar sobre a previsão da estimativa de valor para contratações na Instrução Normativa nº 058/2022, a qual em seu art. 9º, VI, versa sobre isso, em atendimento a este artigo, a administração pública do município de Bonito/PA por meio de seu setor de compras responsável pelas pesquisas de preço, observou os preços unitários referenciais e assim constatou-se que o valor médio sendo este o estimado será de 1.651.322,40 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

07 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1 Mediante a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA** com o objetivo de observar a vantajosidade da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.** para este setor, foi realizado o levantamento de mercado mediante a algumas prefeituras do Estado do Pará que realizaram contratação de tais serviços semelhantes aos desta e obtiveram resultados excelentes, desta feita destacam-se as prefeituras dos municípios de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.**



7.2. Análise das soluções adotadas pelos municípios.

1). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA: O Município de São Miguel do Guamá/PA, realizou a mesma contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, neste ato, o município concordense optou pela seguinte solução:

Realização de: PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei 14.133/21.

2). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA: O Município de São Domingos do Capim/PA, realizou a mesma contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, neste ato, o município de São Domingos do Capim/PA optou pela seguinte solução:

Realização de: PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93

3). PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA: O Município de Santa Bárbara do Pará/PA, realizou a mesma contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, neste ato, o município de Santa Bárbara do Pará/PA optou pela seguinte solução:

Realização de: PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/21

7.3. Recomendação de solução para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA.

7.3.1. Após a realização de levantamento de mercado realizado por esta equipe de Estudo técnico preliminar, constatou-se três possíveis soluções, neste ato, verificou-se que a melhor solução para esta contratação seria a mesma utilizada pelos municípios de São Miguel do Guamá/PA e Santa Bárbara do Pará/PA, uma vez que ambas utilizaram a legislação vigente de licitação, a qual é a lei 14.133/21

7.4. Desta feita, **RECOMENDA-SE** que seja realizado PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da NOVA e VIGENTE lei de licitações nº 14.133/2021, por se tratar da melhor solução encontrada.

7.5. Dessa forma, conclui-se o levantamento de mercado em atendimento ao art. 9º, III, a) da instrução normativa SEGES nº 058/2022.

7.6. Portanto, confere-se a vantajosidade da contratação para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município de Bonito/PA.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. – Diante dos estudos realizados por esta equipe de planejamento, observando a vantajosidade que os municípios obtiveram com a contratação, convém a este município seguir o mesmo caminho que as demais administrações públicas, sugere-se que a melhor solução seja realizada a aquisição dos medicamentos, uma vez que já demonstrada a vantajosidade da contratação à outros municípios, dessa forma, sugere-se também como uma solução seria a contratação mediante Pregão Eletrônico, conforme realizaram os municípios que obtiveram sucesso em sua contratação.

09 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06



9.1. devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Os resultados pretendidos para a aquisição de medicamentos sujeitos ao controle especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA refere-se:

10.2. Garantia de Abastecimento: Assegurar que os medicamentos necessários estejam sempre disponíveis, evitando interrupções no tratamento dos pacientes do município de Bonito/PA

10.3. Qualidade e Segurança: Adquirir medicamentos de fontes confiáveis e certificadas, garantindo a qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

10.4. Atendimento às Demandas: Alinhar a aquisição de medicamentos com as demandas específicas da população de Bonito/PA, considerando as condições de saúde locais e as necessidades terapêuticas.

10.5. Otimização de Recursos: Buscar fornecedores que ofereçam condições financeiras vantajosas, visando otimizar os recursos disponíveis e maximizar o alcance dos programas de saúde.

10.6. Conformidade Legal: Garantir que a aquisição e distribuição dos medicamentos estejam em conformidade com todas as regulamentações e legislações pertinentes, incluindo aquelas relacionadas aos medicamentos sujeitos a controle especial.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

11.1. Os possíveis impactos para a aquisição de medicamentos sujeitos ao controle especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA podem incluir:

11.2. Impacto Financeiro: A compra de medicamentos sujeitos a controle especial pode representar um desafio financeiro significativo, especialmente se houver variações nos preços ou restrições orçamentárias.

11.3. Disponibilidade Limitada: Alguns medicamentos sujeitos a controle especial podem ter disponibilidade limitada no mercado, o que pode dificultar sua aquisição em quantidade suficiente para atender à demanda da população.

11.4. Complexidade Logística: Medicamentos sujeitos a controle especial geralmente exigem procedimentos logísticos mais complexos, como armazenamento adequado, transporte seguro e manuseio especializado, o que pode aumentar os custos e os desafios operacionais.



11.5. Conformidade Regulatória: A aquisição e distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial estão sujeitas a regulamentações rigorosas, o que pode exigir o cumprimento de requisitos adicionais e a manutenção de registros detalhados para garantir a conformidade legal.

11.6. Riscos de Segurança: Medicamentos sujeitos a controle especial podem apresentar riscos específicos de segurança, como potencial de abuso, dependência ou efeitos colaterais graves, exigindo monitoramento cuidadoso e medidas de controle adequadas.

11.7. Impacto na Saúde Pública: A falta de acesso aos medicamentos sujeitos a controle especial pode ter um impacto negativo na saúde pública, especialmente se esses medicamentos forem essenciais para o tratamento de condições médicas graves ou crônicas no município de Bonito/PA.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 Será realizada a verificação e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A Providencia a ser tomada será mais eficaz para a administração pública, tendo em vista a vantajosidade da contratação.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.** não gera vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

15- DO ALINHAMENTO DA CONTRAÇÃO

15.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2024 do Município de Bonito/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

15.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de Bonito/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

15.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Bonito/PA.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06



Dessa forma, A divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Bonito/PA.

16 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1 Considerando a evidente necessidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.** para fazer frente às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA,** e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total **VIABILIDADE.**

17 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação para esta secretaria foi verificada a viabilidade da contratação.

Bonito/PA, 11 de março de 2024

Aprovo o Presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima

Emylle Rayane Moreira dos Reis
CRF PA 11331
Responsável pelo Estudo técnico Preliminar



Documento assinado digitalmente
EMYLLE RAYANE MOREIRA DOS REIS
Data: 19/03/2024 12:53:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>